



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Seção de Serviços Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, POR ITEM, de empresa especializada em prestação de serviços de controle de insetos e animais nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, marimbondos, escorpiões e pragas afins, bem como controle de pombos e morcegos, das dependências internas e externas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, abrangendo: desinsetização, desratização, descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Fazem parte do objeto os seguintes ITENS:

ITEM	Subitem	Local de Execução	Catser	Prédio	Área interna (m ²)	Área externa (m ²)
1	1	Vitória - ES	3417	Sede/Anexo	19.624,42	9.724,11
	2	Serra - ES		Único	1.128,37	724,35
2	1	Colatina - ES		Único	1.283,09	-
	2	Linhares - ES		Único	677,70	-
	3	São Mateus - ES		Único	576,12	2003,88
3	1	Cachoeiro de Itapemirim/ES		Único	1.443,30	570,00

1.3. A contratação é caracterizada por serviço comum, com prestação contínua, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A vigência da contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO

1.5.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

2. DOS ENDEREÇOS

2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

2.1.1 Item 1



2.1.1.1 Seção Judiciária em Vitória

- a) Prédio Sede/Anexo - AV: Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.877 – Bento Ferreira – Vitória – ES;
- b) E-mail seseg@jfes.jus.br ;
- c) Contato: Gerson Rabello Pereira – Tel. (27) 3183-5116.

2.1.1.2- Subseção Judiciária da Serra

- a) Rua 1D, s/n, esquina com a Norte-Sul, Bairro Civit II, Serra/ES, nas proximidades do Terminal de Laranjeiras;
- b) E-mail seadm-se@jfes.jus.br;
- c) Contato: Sidiléia Soares - Tel. (27) 3041-7403.

2.1.2 Item 2

2.1.2.1. Subseção Judiciária de Colatina

- a) Avenida Brasil, 232, bairro Lace, Colatina, ES, CEP 29703-032;
- b) E-mail seadm-co@jfes.jus.br;
- c) Contato: Marinaldo Barbosa - Tel. (27) 2101-7603.

2.1.2.2. Subseção Judiciária de Linhares

- a) Avenida Hans Schmoger, nº 808, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-495 – ES, Cep 29.900-040;
- b) E-mail seadm-li@jfes.jus.br;
- c) Contato: Rosilene Antônio Medina Ferreira - Tel. (27) 3048-0703.

2.1.2.3. Subseção Judiciária de São Mateus

- a) Rua Cel. Constantino Cunha Júnior, nº 1.334, Bairro de Fátima, São Mateus – ES, Cep 29.933-530;
- b) E-mail seadm-sm@jfes.jus.br;
- c) Contato: Douglas Januth - Tel. (27) 3313-7103.

2.1.3 Item 3

2.1.3.1. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim

- a) Av. Monte Castelo, s/nº, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, Cep 29.306-500;
- b) E-mail seadm-ci@jfes.jus.br;
- c) Contato: Polyana Guimarães Dansi - Tel. (28) 3321-8000

2.2 Os endereços listados podem sofrer alterações durante a execução do contrato, dentro do próprio município, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA;

2.3 DA VISTORIA FACULTATIVA

2.3.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o **licitante poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas;

2.3.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada com os servidores indicados no subitem 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste termo, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;



2.3.3 O prazo para vistoria FACULTATIVA iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

2.3.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solicitação da contratação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, encontrados nas áreas internas e externas dos edifícios desta Secciona localizados na Grande Vitória e Interior do Estado/ES, que podem causar doenças graves às pessoas. A execução dos serviços de dedetização, abrangendo: desinsetização, desratização, descupinização tem como objetivo eliminar baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, marimbondos, escorpiões e pragas afins, bem como controle de pombos e morcegos, nas dependências internas e externas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira).

A necessidade objetiva, em sentido estrito, visa promover nas instalações supracitadas, o controle de pragas e vetores, mediante a aplicação trimestral de pesticidas, adotando procedimentos para a implementação de estratégias de promoção da saúde e adoção de boas práticas operacionais que se consolidam através da construção de ambientes saudáveis.

Os serviços são de natureza continuada, pela necessidade constante do combate a várias pragas urbanas.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo para o exercício de 2024, no ID.138.

3.3. A presente contratação está fundamentada com base no que dispõe a legislação conforme se verifica a seguir:

a) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

b) Lei nº 14.785/2023 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 06 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999);

c) Resolução RDC n.º 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e alterações posteriores (que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

d) Portaria CVS n.º 9, de 16/11/00 do Centro de Vigilância Sanitária e alterações posteriores (que estabelece as Normas Técnicas para as Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas e alterações posteriores);



JFESEOF202400152V01



e) PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018/SESA/ES (que estabelece diretrizes e requisitos gerais para as empresas especializadas na prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS e para a execução das ações de controle de vetores e pragas urbanas em todo o Estado do Espírito Santo).

04 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação visa a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas sem mão de obra exclusiva com fornecimento de todo material, produtos, ferramentas, utensílios e equipamentos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das determinações

5.1.1. Empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade;

5.1.2. Possuir licença junto ao Centro de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

5.1.3. Possuir em seu quadro funcional 1 (um) responsável técnico que acompanhará os serviços objeto desta licitação, nos termos Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.1.4. Apresentar registro ou inscrição válida em nome da empresa no Conselho Regional competente, com indicação do Responsável Técnico;

5.2. Da Sustentabilidade:

5.2.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- a) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF ou equivalente;
- b) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- c) A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- d) O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador ;
- e) A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
- f) Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;



- g) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- h) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- i) As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- j) A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- k) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- l) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- m) Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
- n) A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Da Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dada a baixa complexidade e valor do objeto contratual.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados com a seguinte periodicidade ao longo do prazo de duração do contrato:

Lotes	Locais de Execução	Primeira aplicação (*)	Demais Aplicação (*)
1	Seção Judiciária em Vitória	Data a definir	Após 03 meses da última aplicação
	Subseção Judiciária da	Data a definir	Após 03 meses da última aplicação



	Serra		
2	Subseção Judiciária de Colatina	Data a definir	Após 03 meses da última aplicação
	Subseção Judiciária de Linhares	Data a definir	Após 03 meses da última aplicação
	Subseção Judiciária de São Mateus	Data a definir	Após 03 meses da última aplicação
3	Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim	Data a definir	Após 03 meses da última aplicação

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a administração.

6.2.2. O horário e a data para execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE a fim de atender as especificidades da instituição, ressaltando que não necessariamente haverá coincidências entre a execução dos serviços e o horário de funcionamento do órgão.

6.2.3. A contratante comunicará oficialmente a CONTRATADA a data de cada aplicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data agendada para a realização dos serviços, observando a periodicidade estabelecida.

6.2.4. Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificada. Suspende-se o prazo até o recebimento da comunicação oficial da decisão da CONTRATANTE.

6.2.5. Até o terceiro dia útil anterior à data agendada para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar à Seção de Serviços Gerais, *a relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF, dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;*

6.2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.

6.2.7. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos conforme as normas vigentes.

6.2.8. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados devem proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos na execução dos serviços e ainda, deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6.2.9. Os produtos desinfetantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

6.3. A execução dos serviços será iniciada na data e hora definida previamente pela Justiça Federal, na forma que segue:

6.3.1. Os serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desalojamento de pombos deve ser executados na forma estabelecida neste termo de referência.

6.3.2. O combate de insetos e animais nocivos deverá ser realizado tanto nas áreas internas e



áreas externas.

- 6.3.3. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, roedores, piolho e, além disso, prioritariamente em locais de arquivos e depósitos deverá ser utilizado produto para o combate de traças e cupins.
- 6.3.4. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gorduras, ralos de banheiros entre outros) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.
- 6.3.5. *A contratada deverá fornecer um prazo de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.*
- 6.3.6. A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia as ações corretivas que se fizerem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 6.3.7. As solicitações para a realização de ações corretivas não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 6.3.8. A contratada obriga-se a atender as solicitações da Justiça Federal, para eliminar a existência de insetos, baratas, ratos entre outros que porventura venham a surgir no período de garantia bem como corrigir falhas que tenham ocorrido.
- 6.3.9. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.4. Metodologia de Aplicação:

- 6.4.1. Deverá ser utilizado na dedetização, desinsetização e descupinização técnicas envolvendo aplicação de "spray", gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:
 - a) Aplicação do método spray: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Esse método deverá ser utilizado em todos os espaços da instituição;
 - b) Aplicação do método gel: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana.
 - c) Deverá ser aplicado em todos os mobiliários, equipamentos e copas;
 - d) Pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser utilizado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso à alimentos ou esconderijo para diversos tipos de insetos.
- 6.4.2. Deverá ser efetuada a desratização nas áreas indicadas, respeitando a quantidade contratada nesse temo de referência nos termos a seguir:
 - a) deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
 - b) as iscas deverão possuir raticidas de alta palatabilidade e poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o sem deixar cheiro.



6.4.3. Deverá ser realizada a descupinização nos seguintes termos/métodos:

- a) Micropulverização na área externa/interna – Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Aplicação nos jardins, rodapés internos e externos, madeiramento (forros) para combater cupins;
- b) Injeção de calda cupinicida - Perfurações feitas na madeira com injeção de calda cupinicida;
- c) Insuflação de pó químico - pó químico aplicado nos conduítes, evita que os cupins destruam as capas e os próprios fios, podendo causar danos irreversíveis.

6.4.4. Características Técnicas dos Produtos:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- d) tornarem-se inodoros após a aplicação;
- e) serem inofensivos à saúde humana;
- f) estarem devidamente licenciado pelo órgão sanitário competente.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a



situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação.

7.6.6. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução dos problemas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Caberá ao gestor do contrato:

7.7.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.3. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.7.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.8.1. estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;



a) a empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

8.8.2 ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.8.3 possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

8.8.4 assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

8.8.5 fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

8.8.6 retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

8.8.7 manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

8.8.8 planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;

8.8.9 fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências das Subseções Judiciárias, bem como fiscalizar sua utilização;

8.8.10 impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

8.8.11 substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

8.8.12 responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;

8.8.13 manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8.14 responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.8.15 arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;



JFESEOF202400152V01



8.8.16 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;

8.8.17 cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

8.8.18 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

8.8.19 comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá:

9.1.1. nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

9.1.2. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

9.1.3. proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

9.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;

9.1.6. efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DA ENTREGA DA FATURA

10.1.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal específica para a Seção Judiciária em Vitória e para cada Subseção Judiciária;

10.1.2. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);



- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizados;
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade .

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

- a) A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.2.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.2.4. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A Contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



10.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontradas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.2.8. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

10.3. DO REAJUSTE

10.3.1. Os preços dos serviços, objeto deste TERMO, desde que observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, poderão ser reajustados utilizando-se de a variação do IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses.

10.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e do reajuste.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Exigências de habilitação:

11.2.1. Para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, as exigências e demais condições são aquelas estabelecidas no edital.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NA LICITAÇÃO



JFESEOF202400152V01



11.3.1. As LICITANTES deverão apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para execução do objeto do contrato:

11.3.1.1 **Licença ambiental ou termo equivalente** - Comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.3.1.2 **Licença sanitária ou termo equivalente** - conforme Art. 3º, da RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

11.3.1.3 **Capacitação técnico-profissional:** A Contratada deverá ter responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

- a) Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- b) A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

11.3.1.4 **Atestado(s) e/ou declaração(ões)** de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando:

- a) que realizou serviços de dedetização em área de, no mínimo, 12.000 m2 (doze mil metros quadrados);
 - I. Para comprovação do quantitativo da área de serviço realizado, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes;
 - II. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
 - III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 090014 – Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo
- II. Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Livres da União
- III. Programa de Trabalho: 168312 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
- IV. Elemento de Despesa: 3390.39.78 – Limpeza e Conservação
- V. Plano Interno: Não utilizamos.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Como condição para o início da execução dos serviços, exigir-se-á da CONTRATADA:

a) Licença Sanitária Municipal (Alvará Sanitário) e Licença Sanitária Estadual (Cadastro Estadual), cujos prazos de validade deverão estar em vigor durante o período contratual.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução;

14.2. Durante a garantia dos serviços todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização;

14.3. A garantia estabelecida no item 14.1 deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal da empresa declarada vencedora do certame;

15.2. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar: indicação de preposto informando nome, telefone, e-mail e endereço para correspondência;

15.3. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à convocação para a assinatura do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.





Vitória, 07 de outubro de 2024.

Gerson Rabello Pereira
Supervisor da Seção de Serviços Gerais em exercício

Isaías Luís de Souza
Supervisor da Seção de Gestão Administrativa

Débora Rangel Machado Sardinha
Diretor da Divisão de Infraestrutura em exercício



Assinado com senha por ISAÍAS LUIS DE SOUZA - 07/10/2024 às 14:17:13, ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ - 07/10/2024 às 14:22:31 e GERSON RABELLO PEREIRA - 07/10/2024 às 14:31:43.
Documento Nº: 4104436.37056098-6326 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4104436.37056098-6326>



JFESEOF202400152V01

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preencher somente o lote quer estiver ofertando preço)

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	Subitem	Local de execução dos serviços	Prédio	Quantidade Estimativa de aplicações durante 24 meses	Valor Unitário da aplicação (R\$)	Valor total estimado (E x F)
1	1	Vitória - ES	Sede/ Anexo	8		
	2	Serra - ES	Único	8		
Valor global estimado do ITEM - 1 (somatório dos valores da coluna G)						

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	Subitem	Local de execução dos serviços	Prédio	Quantidade Estimativa de aplicações durante 24 meses	Valor Unitário da aplicação (R\$)	Valor total estimado (E x F)
2	1	Colatina - ES	Único	8		
	2	Linhares - ES	Único	8		
	3	São Mateus - ES	Único	8		
Valor global estimado do ITEM - 2 (somatório dos valores da coluna G)						

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	Subitem	Local de execução dos serviços	Prédio	Quantidade Estimativa de aplicações durante 24 meses	Valor Unitário da aplicação (R\$)	Valor total estimado (E x F)
3	1	Cachoeiro de Itapemirim/ES	Único	8		
Valor global estimado do ITEM - 3						



Dados da empresa

- 1 – Nome da empresa ou Razão Social:
- 2 – CNPJ:
- 3 – Nome e número do Banco da empresa:
- 4 - Agência:
- 5 – Conta Corrente:
- 6 – Endereço Completo:
- 7 – Telefone:
- 8 – fax:
- 9 – Email:

Dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato

- 1 – Nome completo:
- 2 - Nº da Carteira de Identidade:
- 3 – Nº do CPF:
- 4 – Telefone fixo:
- 5 - Tel. Celular:
- 6 – e-mail:

....., de de 2024.

Representante legal
Nome completo e assinatura

